



LEI Nº 536/2016

MILHÃ/CE, 14 DE JUNHO DE 2016.

**FICA ALTERADO O ART. 3º, 5º, 6º DA LEI 488 DE 08 DE JUNHO DE 2015 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Orgânica do município de Milhã, Estado do Ceará.

**Artigo 1º** - A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação subsidiado pelo Fórum de Educação Municipal, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Artigo 3º** - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, artigo 87 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), de 20 de dezembro de 1996, a Lei 13.005 (Plano Nacional de Educação - PNE), de 25 de junho de 2014 e da Lei Orgânica do Município de Milhã/Ce, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará, como também a Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes e metas, conforme documento anexo.

**Artigo 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação realizar de 3 em 3 anos o acompanhamento e a avaliação da execução do plano.

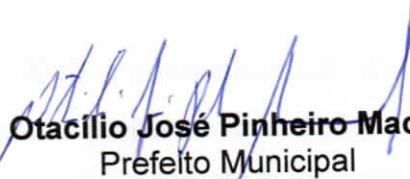
**Artigo 6º** - O plano plurianual - PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os Orçamentos Anuais - LOA do Município serão formulados de maneira assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, estratégias e metas deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



Prefeitura Municipal de  
**MILHÃ**  
Minha nova cidade

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ**, em 14 de Junho de 2016.

  
**Otacílio José Pinheiro Macedo**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO DA LEI 536/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016**

**METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

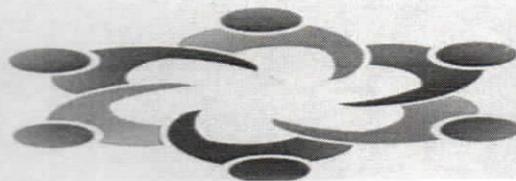
**2014 - 2024**

**META 1**

Assegurar 100% até 2016 a universalização do atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o Final da vigência desse PME.

**Estratégias**

- 1.1. Ofertar em 50% na educação infantil em horário integral na rede pública municipal, até o final da vigência do PME;
- 1.2. Fortalecer os conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;
- 1.3. Expandir o atendimento educacional especializado às crianças de 0 a 5 anos de idade, visando alcançar a meta fixada pelo Plano Nacional de Educação e pelos Planos Estaduais e Municipais;
- 1.4. Assegurar a oferta de alimentação escolar adequada e com qualidade para as crianças atendidas na educação infantil nos estabelecimentos público através da colaboração financeira da união;
- 1.5. Garantir em regime de colaboração com a União e Estado a valorização e formação inicial e continuada dos professores da Educação Infantil por meio de capacitação, seminários, palestras e oficinas.
- 1.6. Garantir a valorização dos funcionários não docentes que atuam na Educação Infantil;



- 1.7. Assegurar a aprendizagem de atividades, habilidades e conteúdos necessários ao exercício da cidadania, fortalecendo os espaços de socialização e ampliação dos conhecimentos adquiridos na realidade social e cultural;
- 1.8. Implementar uma política com padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), solicitando junto aos governos Federal e Estadual a construção de novas unidades de educação infantil nos distritos para atender a demanda, assegurando o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo;
- 1.9. Garantir em regime de colaboração com a União e Estado o fornecimento de materiais didáticos pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho Educacional desenvolvido nas instituições municipais de Educação Infantil;
- 1.10. Admitir novos profissionais na Educação Infantil que possuam à titulação mínima em nível superior;
- 1.11. Adquirir em regime de colaboração com a União e o Estado uma brinquedoteca móvel para atender às crianças da educação infantil;
- 1.12. Fortalecer a efetivação do regime de colaboração Estado / Município, mantendo SEDUC / CREDE e Município na execução dos projetos, programas e /ou ações voltadas para o desenvolvimento da educação infantil no município;
- 1.13. Adquirir em regime de colaboração com a União e o Estado, mesas e cadeiras de acordo com a faixa etária para as crianças da Educação Infantil da rede municipal de ensino;
- 1.14. Adquirir em regime de colaboração com a União e o Estado, equipamentos e insumos materiais para instalação de cozinhas nas escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino.
- 1.15. Capacitar professores no uso das novas tecnologias.

## **META 2**



Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

### **Estratégias:**

- 2.1. Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, conformidade com os parâmetros do CNE;
- 2.2. Adquirir em regime de colaboração com a União, uniforme escolar para todos os alunos da rede de ensino municipal;
- 2.3. Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos de infraestruturas nele definidos;
- 2.4. Reduzir, até o final da vigência do PME, em 90% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental;
- 2.5. Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;
- 2.6. Aprimorar mecanismo para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental;
- 2.7. Capacitar professores no uso das novas tecnologias;
- 2.8. Implementar cantinhos da leitura nas escolas para estimular a prática da leitura e da escrita;
- 2.9. Ampliar a oferta de matrícula para crianças de 6 a 14 anos;
- 2.10. Fortalecer a efetivação do regime de colaboração Estado / Município, manter a integração SEDUC / CREDE e Município na execução dos projetos, programas e / ou ações voltadas para o desenvolvimento do Ensino Fundamental no município;
- 2.11. Adquirir em regime de colaboração com União/Estado, veículos padronizados para o transporte escolar terrestre (ônibus), zero quilometro, para 44, 31 ou 23 passageiros, para o transporte de alunos da zona rural de acordo com a demanda;
- 2.12. Priorizar o ensino fundamental (dos 6 aos 14 anos) como mola propulsora sistemática de transformações sociais, políticas e culturais.



- 2.13. Regularizar o fluxo escolar oferecendo programas de medidas de acompanhamento pedagógicos, reforço e de recuperação paralela, ao longo do curso para evitar a repetência e evasão e a distorção.
- 2.14. Adequar em regime de colaboração com a União e Estado padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental incluindo:
- Espaço, ventilação, iluminação e água.
  - Espaço para o esporte.
  - Biblioteca e atualização e ampliação de acervos.
  - Instalações sanitárias adequadas e acessibilidade.
  - Laboratório de informática e de ciências.
- 2.15. Assegurar o provimento da alimentação escolar de boa qualidade e quantidade suficiente, garantindo o equilíbrio energético e proteico necessário, para cada faixa etária;
- 2.16. Desenvolver projetos ou programas de aprendizagem do educando, incentivando a busca pelo domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- 2.17. Admitir novos profissionais no ensino fundamental que tenham titulação de nível superior na área educacional;
- 2.18. Fortalecer o acompanhamento e monitoramento dos programas PAIC (Programa de Alfabetização na Idade Certa) e PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) a fim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar;
- 2.19. Construir parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental.
- 2.20. Criar uma equipe de triagem em regime de colaboração com a União e Estado (médico clínico ou neurologista), psicólogo, e psicopedagogo, terapeuta ocupacional, para realizar os diagnósticos e encaminhamento posterior ao Núcleo de Atendimento até o final da vigência do PME;
- 2.21. Garantir em regime de colaboração com a União e Estado a valorização e formação continuada dos professores do Ensino Fundamental por meio de capacitação, seminários, palestras e oficinas;



2.22. Realizar semestralmente seleção para monitoria remunerada (estágios) para alunos que estejam devidamente matriculados na rede municipal de ensino fundamental cursando de 6º ao 9º ano em uma proporção de 01(um) monitor para cada 30 alunos matriculados na escola distribuídos nas disciplinas da base comum e diversificados proporcionalmente a carga horária de cada disciplina. A remuneração deverá ser de cinco unidades monetárias por aluno assistido corrigida anualmente de acordo com a taxa SELIC.

2.23. Promover uma educação não discriminatória e de garantia das diversidades de orientação sexual e identidade de gênero.

2.24. Elaborar e acompanhar a implementação de diretrizes e orientações para o sistema de ensino, políticas e projetos voltados para o reconhecimento positivo e respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, prevenção e a eliminação da violência sexista e do bullying homofóbico.

### **META 3**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

#### **Estratégias:**

3.1. Realizar atendimento especializado com profissionais qualificados (psicopedagogos, nutricionistas, psicólogos, etc.), em ciclos bimestrais com registro de dados obtidos e comparação dos resultados, a fim de realizar acompanhamento dos alunos, dando assistência e estímulo para a permanência na escola.

3.2. Realizar semestralmente seleção para monitoria remunerada (estágios) para alunos de 15 a 17 anos que estejam devidamente matriculados na rede de ensino médio cursando o 1º, 2º ou 3º ano em uma proporção de 01(um) monitor para cada 30 alunos matriculados na escola distribuídos nas disciplinas da base comum e



diversificados proporcionalmente a carga horária de cada disciplina. A remuneração deverá ser de cinco unidades monetárias por aluno assistido corrigida anualmente de acordo com a taxa SELIC.

3.3. Promover políticas de incentivo e promoção de práticas esportivas, artísticas e culturais, desenvolvendo práticas e/ou oficinas direcionadas para alunos de 15 a 17 anos. Elaboração de editais para participações culturais e artísticas que valorize e acompanhe a cultura local e seus derivados.

3.4. Realizar contínua e progressivamente campanhas de apoio e estímulo à matrícula e permanência do aluno na escola, utilizando os mais diversos veículos da mídia local, como, rádio, propaganda volante, internet, mídias sociais, entre outros que sejam capazes de atingir a maior parte possível dos alunos e familiares.

3.5. Ofertar semestralmente cursos de capacitação profissional em áreas diversas que atenda o público-alvo na faixa de 15 a 17 anos.

3.6. Reservar vagas direcionadas a pessoas com deficiência física e/ou mental inclusivo das comunidades quilombolas, referente às atividades mencionadas nos itens anteriores e alunos portadores de necessidades especiais.

3.7. Universalizar os veículos de transporte escolar adequados, como ônibus, micro-ônibus ou van, bem como, realizar capacitação (ética, moral, relações pessoais e demais que possam vir a ter necessidade) dos profissionais que conduzirão e/ou acompanharão os estudantes nos seus respectivos trajetos.

3.8. Montar uma equipe constituída por membros que façam parte do conselho escolar e/ou do conselho municipal de educação, bem como um profissional especializado (nutricionista), a fim de realizar supervisões periódicas do fornecimento de produtos perecíveis ou não que irão compor o cardápio da merenda escolar, assim como, do local de armazenamento e preparação da mesma. Merenda escolar questão de segurança alimentar.

3.9. Fornecer Cursos tecnológicos e científicos gratuitos, voltados para alunos de 15 a 17 anos que estão matriculados em qualquer uma das séries do ensino médio, buscando o incentivo para a ciência e a profissionalização, despertando ideias inovadoras e tecnológicas que possam ser usadas na melhoria da qualidade de vida da população milhaense.



3.10. Fornecer semestralmente capacitações, palestras e/ou formações gratuitas aos profissionais de educação de todos os níveis de ensino, voltadas para a prática pedagógica, gestão de sala, informatização do profissional, tecnologias educacionais, entre outras que se façam necessárias de acordo com a realidade de cada nível de ensino.

3.11. Formar um Departamento de controle de aprovação, reprovação e abandono, constituído por gestores das diversas escolas do município, a fim de acompanhar, comparar os resultados e buscar formas e metodologias de intervenção pedagógica.

3.12. Montar em parceria com a CREDE 14, estratégias de valorização e permanência do ensino médio regular no município de Milhã.

3.13. Merenda escolar questão de segurança alimentar, em acompanhamento pelo (SIM), Sistema de Inspeção Municipal de alimentos de origem animal e vegetais.

3.14. Implantar em regime de colaboração com a União e o Estado, sala de aula com tecnologia e equipamentos adequados a linguagem em Braille e linguagem dos sinais (audiômetro, computador em Braille, caixa amplificadora, som, etc.).

3.15. Elaborar e acompanhar a implementação de diretrizes e orientações para o sistema de ensino, políticas e projetos voltados para o respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, prevenção e a eliminação da violência sexista e do bullying homofóbico.

#### **META 4**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes.

#### **ESTRATÉGIAS**



- 4.1. Realizar campanha nos meios de comunicação para divulgação dos direitos à educação das crianças com necessidades especiais;
- 4.2. Garantir o acesso de crianças com necessidades educacionais especiais em salas regulares de ensino;
- 4.3. Realizar acompanhamento sistemático especializado junto aos profissionais.
- 4.4. Oferecer em regime de colaboração com a União e Estado capacitação para os profissionais que atendem a esta modalidade.
- 4.5. Criar o grupo de apoio aos pais, com reuniões periódicas para palestras e debates de conscientização e sensibilização das necessidades e limites das crianças portadoras de deficiências em parceria com a Secretaria de Saúde, Ação Social na realização deste projeto, bem como proferir palestras nas Escolas Municipais e Estaduais, sobre sexualidade e orientações sobre prevenção e conhecimento das Leis que regem o estatuto, crianças, jovens e adolescentes a cada 2 (dois) meses.
- 4.6. Criar uma equipe de triagem em regime de colaboração com a União e Estado (médico clínico ou neurologista), psicólogo, e psicopedagogo, terapeuta ocupacional, para realizar os diagnósticos e encaminhamento posterior ao Núcleo de Atendimento até o final da vigência do PME;
- 4.7. Implantar nas salas de aulas atividades pedagógicas para que essas crianças tenham uma melhor coordenação motora e desenvolvimento mental;
- 4.8. Fortalecer os testes de acuidade auditiva e visual em todas as escolas, em especial a educação infantil ao 1º ano do ensino fundamental como prevenção as dificuldades escolares;
- 4.9. Implantar em regime de colaboração com a União e o Estado, sala de aula com tecnologia e equipamentos adequados a linguagem em Braille e linguagem dos sinais (audiômetro, computador em Braille, caixa amplificada, som, etc.).
- 4.10. Capacitar professores no uso das novas tecnologias;
- 4.11. Assegurar em regime de colaboração com Estado e União um transporte específico para o deslocamento de alunos com necessidades especiais para as instituições de ensino governamentais e não governamentais do município.



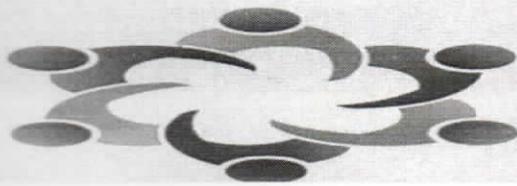
## **META 5**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

### **ESTRATÉGIAS**

- 5.1. Fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;
- 5.2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.3. Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interna, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), para os alunos do 3º ano;
- 5.6. Propor formação continuada dos professores da pré-escola e do bloco de alfabetização, de forma articulada.

## **META 6**



Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 100% (cem por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos (as) da educação básica.

## **ESTRATÉGIAS**

- 6.1. Ampliar progressivamente a jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública municipal em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;
- 6.2. Implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de ampliação e reestruturação das escolas municipais por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.3. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, salas de leitura, praças.
- 6.4. Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de educação.
- 6.5. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escolas, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.6. Construir em regime de colaboração com a União, escola de ensino fundamental (nova escola ou substituição de escola existente) com o projeto arquitetônico do FNDE, na área urbana.



## **META 7**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar da aprendizagem de modo atingir as médias nacionais para o IDEB.

## **ESTRATÉGIAS**

- 7.1. Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.
- 7.2. Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais, estaduais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.
- 7.3. Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo.
- 7.4. Estabelecer políticas de estímulo as escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente e discente, da direção e da comunidade escolar.
- 7.5. Elaborar as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a legislação vigente com orientações metodológicas e específicas oriundas das formações continuadas oferecidas pela SME.
- 7.6. Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 7.7. Implementar um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.



7.8. Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

### **META 8**

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do país e 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarado à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **ESTRATÉGIAS**

8.1. Desenvolver propostas positivas junto ao governo do Estado do Ceará de atração, manutenção e promoção do público-alvo com mais de 18 anos no município de Milhã.

8.2. Realizar sob responsabilidade da CREDE 14, diagnóstico de demanda da EJA Médio, buscando ampliar a escolaridade da população milhaense e, especialmente, dos/as estudantes concludentes da EJA Fundamental.

8.3. Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até 2016, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido.

8.4. Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento de jovens e adultos aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

8.5. Formar parcerias com outros profissionais (agente comunitário de saúde, agentes de endemias, etc.) que tenham acesso a localidades onde existam um grande índice de pessoas maiores de 18 anos que não tenham concluído o ensino



médio, fornecendo dados para que sejam desenvolvidas políticas de motivação e incentivo para que estas pessoas possam concluir o ensino na modalidade EJA.

## **META 9**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% até 2017 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

## **ESTRATÉGIAS**

- 9.1. Incentivar a adoção do livro didático da EJA e inclusão no PNLD – Plano Nacional do Livro Didático;
- 9.2. Garantir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.3. Garantir, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta da EJA nas etapas do ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do município, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade, em regime de colaboração.
- 9.4. Assegurar o fornecimento de material didático pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que sejam condizentes com a faixa etária desses alunos.



9.5. Assegurar em regime com a União e o Estado, recursos financeiros para o atendimento da educação de jovens e adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade.

9.6. Promover formação continuada de docentes do quadro permanente e dos contratados temporariamente que atuarem nas turmas de EJA do ensino fundamental da rede municipal com avaliação no processo.

9.7. Admitir nas turmas de EJA novos profissionais (contratados temporariamente) somente quando o professor do quadro permanente efetivo não suprir a demanda.

### **META 10**

Oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

### **ESTRATÉGIAS**

10.1. Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SME em parceria com as redes públicas federais, estaduais, municipal e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental;

10.2. Construir formas de associar o ensino fundamental para jovens e adultos nas comunidades rurais, aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Município, Estado e entidades com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda;

10.3. Garantir, sob coordenação da SME em parceria com SEDUC/CE e as instituições do Ensino Superior, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais e que atendam adolescentes e jovens



infratores, assegurando-se, em regime de colaboração, formação específica para os professores que atuam nessa modalidade;

10.4 Prover formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental, sobre responsabilidade da SME em parceria com as instituições de Ensino Superior.

### **META 11**

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

### **ESTRATÉGIAS:**

11.1. Realizar ações junto ao poder público estadual e federal visando à criação de ofertas de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.2. Solicitar recursos em regime de colaboração com União e Estado, transporte escolar para todos os alunos cursando educação profissionalizante ofertados em outros municípios;

11.3. Incentivar e cobrar junto aos governos Federal e Estadual, a criação de centros profissionalizantes no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas do município;

11.4. Buscar parcerias junto às instituições privadas de educação profissional, a exemplo, INEM, SENAC e SESC, visando à formação profissional de alunos.

### **META 12**

Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% e a taxa líquida para 35% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada à



qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

### **ESTRATÉGIAS:**

- 12.1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.
- 12.2. Apoiar e promover em regime de colaboração com a União e Estado cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior da cidade.
- 12.3. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio.
- 12.4. Promover ações de integração com a rede estadual de ensino visando qualificar o ensino médio e dá condições de acesso ao ensino superior;
- 12.5. Solicitar junto aos governos Federal e Estadual colaboração no transporte escolar para garantir o acesso dos alunos cursando educação superior ofertados em outros municípios.

### **META 13**

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

### **ESTRATÉGIAS:**

- 13.1. Divulgar processos de seleção de mestrado e doutorado e incentivar a inscrição dos professores nos mesmos;
- 13.2. Garantir que o professor aprovado em seleção para mestrado e doutorado seja afastado de suas funções, sem prejuízos de sua remuneração, até a conclusão do referido curso, conforme a Lei 231/2010, artigo 33 § 1º do Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração do município, onde menciona que o afastamento



acima especificado poderá ser remunerado, desde que limitado ao máximo de dois profissionais do quadro efetivo.

#### **META 14**

Elevar gradualmente o número de matrícula na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 03 (três) mestres e 01 (um) doutor a cada (05) cinco anos.

#### **ESTRATÉGIAS**

14.1. Promover a formação de mestres e doutores nos programas de pós-graduação, em regime de colaboração com União e Estado, custeando despesas parcialmente.

#### **META 15**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final da vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### **ESTRATÉGIAS**

15.1. Utilizar plataformas eletrônicas para conhecer a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.



15.2. Consolidar e ampliar parcerias com as instituições em regime de colaboração com união e estado, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.

15.3. Ofertar aos docentes em exercício no Município formação em nível superior correspondente a sua área de atuação profissional em regime de colaboração com a união e estado.

15.4. Colaborar, nos limites de sua competência, na elaboração de plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições pública e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

### **META 16**

Formar, em nível de pós- graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência desde PNE, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **ESTRATÉGIAS**

16.1. Expandir programa de composição e acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizados para os professores das escolas da rede pública de Educação Básica.

16.2. Criar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar, até o final da vigência do PME.

16.3. Assegurar dotação orçamentaria para qualificação e formação continuada dos profissionais da educação.



16.4. Assegurar a oferta permanente de cursos de formação continuada em regime de colaboração com a união e estado para os profissionais da educação, nas diferentes áreas de atuação (docência, coordenação, direção, etc.), valorizando-se a integração entre estas diferentes áreas e situando a escola como centro de formação.

### **META 17**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalentes, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.

### **ESTRATÉGIAS**

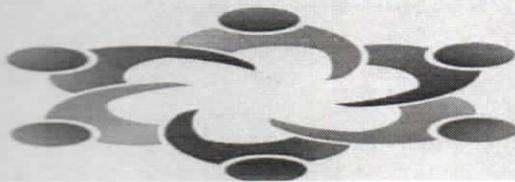
17.1. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo IBGE.

17.2. Garantir a revisão periódica do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e visando a implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

17.3. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando aumento no repasse dos recursos da União.

### **META 18**

Assegurar, no prazo de 2 anos a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais de Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica



pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

## **ESTRATÉGIAS**

- 18.1. Assegurar o ingresso do profissional do magistério, através de concurso público.
- 18.2. Criar um fórum de discussão, promovido pelo Núcleo de Gestão da Carreira, assegurando a revisão do plano de carreira do magistério.
- 18.3. Consolidar, através do Núcleo de Gestão da Carreira, o acompanhamento ao profissional em estado probatório, a fim de fundamentar a decisão para efetivação do mesmo.
- 18.4. Fomentar em regime de colaboração com união e estado a oferta de cursos técnicos de nível médio destinado à formação de funcionários de escolas para as áreas de administração escolar, auxiliar de serviços, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.
- 18.5. Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta lei, o censo dos servidores na rede municipal de educação.

## **META 19**

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critério técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

## **ESTRATÉGIAS**

- 19.1. Implementar e fortalecer o Conselho do FUNDEB e CAE, a fim de garantir a sua efetividade.
- 19.2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal promovendo fortalecimento dos



conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação da comunidade escolar na elaboração do PPP e a transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.3. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para educação básica em parceria com o sistema municipal, estadual e federal propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para promoção de melhorias e auxiliar as escolas nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.

19.4. Promover a formação dos gestores, conselhos escolares e CPMs, visando à implementação e a qualificação da Gestão Democrática.

19.5. Instituir, através do ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

19.6. Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares e CPMs.

19.7. Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.

19.8. Fortalecer e estimular à participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, promovendo inclusive a avaliação deste documento, para reorganização.

19.9. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e a permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento, conforme a legislação vigente.

19.10. Considerar como critério para o cargo de diretor escolar da rede municipal de ensino, curso de gestão escolar, prova objetiva, análise de títulos e após a seleção os aprovados deverão apresentar um plano de trabalho específico para a escola na qual irão trabalhar.

## **META 20**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

## **ESTRATÉGIAS**

20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

20.2. Proporcionar em regime de colaboração com a União e Estado formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.

20.3. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados a educação.

20.4. Ampliar investimentos para poder atingir as metas do Plano Nacional de Educação no prazo estabelecido.

20.5. Acompanhar aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.

20.6. Implementar o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidade da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar.



Prefeitura Municipal de  
**MILHÃ**  
Minha nova cidade

- 20.7. Assegurar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano está condicionada ao aumento das transferências do governo federal, de acordo com seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, assim como estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 20.8. Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos impostos municipais;
- 20.9. Ampliar mecanismos de acompanhamento dos tributos Municipais constantes na base de aplicação constitucional em educação;
- 20.10. Fortalecer a transparência na apresentação periódica das despesas municipais com educação com o objetivo de melhorar a utilização dos recursos;
- 20.11. Elaborar a análise do custo efetivo atual do aluno da rede municipal em suas diversas etapas e modalidades de ensino, com o objetivo de estimar o impacto de adequação do custo atual para o valor ideal ( CAQ Municipal);
- 20.12. Estabelecer critérios, uma vez aprovado e regulamentado a fonte adicional de recursos da União, para a sua utilização, visando ao equilíbrio fiscal e aos bons resultados educacionais refletidos em indicadores como SPAECE e IDEB.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, em 14 de Junho de 2016.

**Otacílio José Pinheiro Macedo**  
Prefeito Municipal